

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 21.

Portaria nº 1.098, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: ISFACES – Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda. – ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paraná – FAP, a ser instalada no Município de Cambé, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201204652		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)
Número do processo e-MEC: 201204652
Processos vinculados: 201204747: Autorização de Curso – Pedagogia 201204746: Autorização de Curso – Administração
Data do protocolo: 28/5/2012
Mantida: FACULDADE PARANÁ Sigla: FAP
Endereço da sede da IES: Rua Pará, nº 854, bairro Centro, Município de Cambé, Estado do Paraná.
Mantenedora: ISFACES – INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA. – ME
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 4994, bairro Zona 02, Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil
Breve histórico da IES: De acordo com os autos, a IES tem como missão <i>ser um centro de excelência no campo do ensino superior, compromissada com a pesquisa e a extensão, com a produção e a disseminação de conhecimentos e experiências, ministrando o ensino para a formação de profissionais nos diversos níveis no Estado do Paraná, com ênfase na cidade de Cambé e seu entorno, participando do esforço nacional para a compreensão e solução dos seus problemas e visando contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico-educacional do País.</i> Assim, objetivando cooperar com o desenvolvimento do Estado, a FAP visa, a partir de seu credenciamento, iniciar as atividades com os Cursos de Graduação em Pedagogia e Administração, ambos objeto de análise nos presentes autos.
II. HISTÓRICO DO PROCESSO
a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial:
A Faculdade Paraná – FAP busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial. O processo inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (2/7/2013).

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 20/10/2013 a 23/10/2013 e aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, produzindo o relatório sob o código nº 101609, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	3
2	Corpo social	3
3	Instalações físicas	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

[...] Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 3

(...) A Faculdade Paraná (FACPAR) tem como missão "ser um centro de excelência no campo do ensino superior, compromissada com a pesquisa e a extensão, com a produção e a disseminação de conhecimentos e experiências, ministrando o ensino para a formação de profissionais nos diversos níveis no Estado do Paraná, com ênfase na cidade de Cambé e seu entorno, participando do esforço nacional para a compreensão e solução dos seus problemas e visando contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico-educacional do País", para isto ela apresenta um Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI contendo políticas, objetivos e ações institucionais suficientes para atender aos compromissos estabelecidos.

(...)

Os membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA já indicados estão em desacordo com a norma, pois não são completamente independentes: o membro da sociedade é professor e dois membros docentes são também coordenadores. O PDI prevê também a criação de uma ouvidoria.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3

(...) O corpo docente é composto de 17 professores que assinaram termo de compromisso com a futura IES. O regime de trabalho proposto para a maioria (52,9%) é de tempo parcial, seguido pelo horista (47,1%). Nenhum tem contrato previsto de tempo integral.

Os futuros docentes têm formação adequada aos cursos onde irão atuar e qualificação razoável. Somente 1 tem doutorado (5,9%), mas o percentual de mestres é de 76,5% e de especialistas, 17,6%.

Em reunião realizada com cerca de 50% dos futuros professores ficaram demonstradas motivação e expectativa positiva com a IES, pois esta irá preencher uma lacuna na formação de nível superior na região. Não existem cursos superiores no município de Cambé. A única IES de Cambé, segundo informações coletadas com os professores e mantenedora, se localiza em área do município vizinho de Londrina que dista 18 km. Em ambos os cursos propostos (pedagogia e administração) existe carência de profissionais no município.

(...)

O Programa de apoio ao estudante integra o PDI com propostas que incluem: participação dos estudantes em atividades de iniciação científica, de extensão e em eventos; programa de

apoio psicopedagógico; programa de nivelamento; acompanhamento de egressos; programa de apoio financeiro com bolsas de estudo.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 3

(...) A IES está planejada para funcionar no turno da noite, ocupando parte de um colégio tradicional da cidade, Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, onde hoje estudam 700 alunos. O colégio é religioso da ordem Salesiana e funciona neste local há 60 anos. O espaço do colégio, a que a IES terá acesso, é muito vantajado. São áreas cobertas e descobertas, arejadas e bem mantidas. O local tem muita luz e é silencioso. Portanto, as instalações propostas para a utilização dos dois cursos são adequadas em relação aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessárias às atividades do curso.

(...) Existem espaços próprios para a coordenação dos cursos pretendidos de administração e de pedagogia, além de uma secretaria de cursos, cujos serviços e rotinas serão trazidos das duas outras IES que são de posse da mesma mantenedora.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

b) Processo de Autorização para oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da Faculdade Paraná – FAP para a autorização e funcionamento do Curso de Pedagogia (processo e-MEC nº 201204747), com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais. O curso funcionará no endereço sede da IES.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 8/9/2013 a 11/9/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 101611 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,3
2	Corpo social (docentes e tutores)	3,6
3	Infraestrutura	3,3

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim se manifestaram os avaliadores:

[...] DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 3,3

(...) A graduação na Instituição é focada na formação de profissional generalista, dotado de referencial teórico que possibilite o trâmite em diversas direções e capacitado a atuar de forma criativa. As políticas de graduação buscam promover a integração e a necessária articulação entre as atividades de pesquisa e extensão. Destaca-se que as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas de

maneira suficiente, no âmbito do curso. Desta forma, o Curso de Pedagogia da Faculdade Paraná oferece um currículo que atende suficientemente às exigências acadêmicas, aprofundando conhecimentos, suscitando o desenvolvimento da consciência crítica e a compreensão da realidade educacional em diferentes âmbitos.

A estrutura curricular propõe uma relação com várias áreas do conhecimento conduzindo o aluno ao aprofundamento do saber, permitindo uma vivência em situação real, bem como o engajamento do aluno nas atividades de pesquisa e extensão, tendo como referencial o princípio da interdisciplinaridade. Os dados constantes no PPC e a visita in loco permitem afirmar que o curso de Pedagogia atende de forma suficiente às dimensões da organização didático pedagógica, o que possibilitará a formação de docentes comprometidos com o processo de ensino, aprendizagem de crianças, jovens e adultos.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 3,6

(...) Todos os docentes possuem mais de 5 anos de experiência no exercício da docência na Educação Básica e todos apresentam mais de 3 anos de experiência acadêmica no ensino superior. Segundo as informações constatadas in loco 50% dos docentes assumiram compromisso em regime de tempo parcial e 50% horista. No curso de Pedagogia o NDE foi apresentado como estrutura principal da articulação inicial do curso. Quanto à produção acadêmica dos docentes, encontrou-se produção satisfatória localizada nos currículos e pastas docentes.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 3,3

As instalações físicas da Faculdade do Paraná a serem utilizadas conforme contrato de aluguel com o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora – Rede Salesiana de Ensino são limpas e organizadas. Os espaços destinados aos docentes (salas de professores e de reuniões) estão equipados, segundo as finalidades e atendem aos requisitos de: limpeza, iluminação, acústica, ventilação, mobiliário, conservação e comodidade. As salas de aula destinadas para o curso de Pedagogia estão devidamente equipadas com lousa, e aparelhos de multimídia (televisão, data show, retroprojektor, acomodam 50 alunos e são climatizadas.

(...)

De um modo geral, constatamos durante a visita in loco, que o edifício é arejado, e em bom estado de conservação, que atenderá de forma adequada e suficiente o curso de Pedagogia.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o atendimento de todos, tendo obtido parecer satisfatório para o fim de conceder autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia.

c) Processo de Autorização para oferta do Curso de Administração, bacharelado:

Da mesma forma, vinculado ao pedido de credenciamento institucional, está o requerimento da IES para a autorização e funcionamento do Curso de Administração (processo e-MEC nº 201204746), com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais, no mesmo endereço da IES.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

Em seguida, o feito foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 8/9/2013 a 11/9/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 107758 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	2,8
2	Corpo social (docentes e tutores)	3,0
3	Infraestrutura	1,9

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim se manifestaram os avaliadores:

[...] DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 2,8

(...) Destaca-se, porém, que a referida IES está solicitando a autorização de dois cursos, bacharelado em administração e licenciatura em pedagogia, com um indicativo de 100 vagas para o curso de administração e 50 vagas para o curso de pedagogia será necessária a utilização de mais salas de aulas. Constatou-se ainda uma deficiência em relação ao quantitativo de computadores, pois a estrutura da instituição só possui um laboratório de informática com apenas 19 máquinas. Em relação aos outros espaços os mesmos atendem de forma suficiente.

Destaca-se que, o Instituto São Francisco de Administração, Comunicação, Educação e Saúde LTDA. - ISFACES, entidade apresentada como mantenedora da Faculdade Paraná - PR, ainda não obteve o credenciamento do MEC para a implementação do funcionamento das instalações da Mantida no endereço da locadora. O processo encontra-se em tramitação no e-MEC e está protocolado sob o nº 201204652, conforme informações capturadas em 10 de setembro de 2013 na página e-MEC e repassadas pelos dirigentes.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 3,0

(...) O Corpo Docente comprometido com a IES para ministrar as disciplinas apresenta boa formação acadêmica e profissional, sendo que dos 13 cadastrados no e-MEC, apenas sete (7) apresentaram pasta de comprovação individual dos docentes e participaram da reunião com os avaliadores, sendo que somente seis (6) assinaram Termo Particular de Compromisso de Celebração Futura de Contrato de Trabalho. O Regimento prevê estrutura específica de composição e funcionamento do colegiado do Curso, composto por docentes e representantes discentes. Compareceram à reunião os seguintes docentes, com documentação comprobatória: Orlando da Silva, Talita Canônico e Silva, José Luiz Dalto, Camila Fogaça de Oliveira, Carlos Eduardo Boni, Leuter Duarte Cardoso Júnior.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 1,9

(...) INFRAESTRUTURA obteve a nota 1,9 (um vírgula nove), pois se verificou as seguintes situações: não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes integrais, destacando a inexistência dos professores em tempo integral. (...) Contudo a quantidade de salas para o número de alunos por turma atende inicialmente o primeiro ano, contando que o contrato de locação prevê apenas a locação de duas salas de aulas. Nas referidas salas de aulas há disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso não estão implementados e portanto não atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. O acervo da bibliografia básica está disponível na proporção muito baixa para as vagas anuais previstas, de cada uma das unidades curriculares referentes ao primeiro e segundo semestre do curso. Já o acervo da bibliografia complementar possui poucos títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Quanto a assinaturas de periódicos

especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, a IES apresenta algumas comprovações de aquisição de periódicos distribuídos nas principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

Em 17/10/2013 a IES impugnou o relatório acima apontado.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação – CTAA, a qual reformou o relatório do Inep. Entretanto, o panorama do conceito do curso permaneceu praticamente o mesmo, eis que a organização didático-pedagógica passou de 2,8 para **2,9**; o corpo social passou de 3,0 para **3,3**; e a infraestrutura passou de 1,9 para **1,8**. Não sofrendo alterações no conceito final do curso, qual seja, 3,0.

Por fim, o Conselho Federal de Administração se manifestou favoravelmente a respeito da autorização do curso, porém, esclareceu que:

Estranha-nos a Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração, pertencer a um Bacharel em Economia, com Mestrado em Administração. O Prof. [...] não possui sequer o registro no CORECON – Conselho Regional de Economia. Em entrevista, o mesmo nos informou sobre já ter atuado como coordenador do curso de Administração na UNINORTE (Londrina-PR) e ainda na implantação da Faculdade SESI (Londrina-PR) em cursos de Tecnologia e Gestão. O Professor José Luis é funcionário concursado da UTF-PR (antigo CEFET) onde ministra Gestão Financeira e outras matérias para os cursos técnicos e de engenharia daquela instituição.

*(...) O Curso de Bacharelado em Administração se encontra em fase de Autorização e portanto, ainda não teve a oportunidade de ser reconhecida pela comunidade. **Em sua Linha Pedagógica também não foi identificado algo inovador. Salientamos sobre a importância da aderência na área para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração.***

Por esse motivo, nosso Parecer é Favorável com as observações no parágrafo acima. (grifei)

III) CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES):

Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de curso superior na modalidade presencial, a SERES, em 6/3/2015, emitiu as seguintes considerações:

(...) Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos compensaram a avaliação. Destarte, a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

No mesmo diapasão, a comissão que avaliou o curso de Pedagogia atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores (...). Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Pedagogia.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Administração, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi confirmado pelo conceito na dimensão infraestrutura cuja menção atribuída foi “1.9”. O relato dos especialistas e os conceitos alcançados nas avaliações das Instalações Físicas demonstram a insuficiência da proposta.

(...)

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as

fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Administração abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Administração.

Conforme relato das três comissões designadas nos processos em análise, o local onde será instalada a Instituição atende às exigências legais sobre acessibilidade, e cumpre o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PARANÁ (código: 14718), a ser instalada na Rua Pará, 854, Centro, Cambé/PR, no Município de Cambé, no Estado do Paraná, mantida pela ISFACES - INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA. - ME, com sede no Município de Umarama, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia (código: 1181214; processo: 201204747), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

IV. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação Inep, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes, muito embora haja pequenas fragilidades, as quais não capazes de abalar o contexto global avaliado positivamente.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do Curso de Pedagogia, eis que atendeu todos os requisitos quando da avaliação *in loco* e, ainda, seguiu em consonância com a Instrução Normativa nº 4/2013, sendo sua autorização de rigor.

Porém, anoto que o Curso de Administração não teve o mesmo êxito, uma vez que tanto a Comissão Avaliativa do Inep, quanto a CTAA, constataram o não atendimento de indicadores

necessários e importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, não à toa, teve sua dimensão 01 avaliada em **2,9** e, sua dimensão 03 avaliada em **1,9**, demonstrado déficit grave no referido curso.

Além disso, o relato dos especialistas, bem como os conceitos alcançados nas dimensões, evidenciam não só a insuficiência da proposta, mas, também, a precariedade que os futuros discentes estariam expostos.

E, embora o Conselho Federal de Administração tenha se posicionado favoravelmente à autorização, nota-se que o próprio Conselho estranhou o modelo do curso, o qual contaria com um coordenador formado em Economia, que, segundo informação do próprio Conselho, não teria registro em seu órgão de classe.

Destarte, inexistem dúvidas em relação à não autorização do Curso de Administração, bacharelado.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraná – FAP, a ser instalada na Rua Pará, nº 854, bairro Centro, Município de Cambé, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda. – ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4994, bairro Zona 2, Município de Umuarama, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente